



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 348, DE 2017

Apresentação: 15/08/2023 20:55:19.967 - CCJC  
PRL 3 CCJC => PEC 348/2017

PRL n.3

Inclui os Cuidados de Longa Duração entre os direitos que compõem a Seguridade Social.

**Autora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

**Relator:** Deputado MARCOS TAVARES

#### I – RELATÓRIO

Tendo sido designado relator da presente proposição, constato já existir parecer à matéria, da lavra do ilustre Deputado Pompeo de Mattos, que acolhera o parecer do ilustre Deputado Félix Mendonça. Estando de acordo com tal parecer, acolho-o aqui na íntegra.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 348, de 2017, que tem como primeira signatária a Deputada Flávia Morais, visa a incluir os cuidados de longa duração entre os direitos que compõem a Seguridade Social, introduzindo, para isso, várias modificações na Constituição da República.

Os cuidados de longa duração serão, pela proposta, previstos mesmo nas diretrizes orçamentárias e na proposta de orçamento da seguridade social.

Segundo o § 14 do art. 195, introduzido pela proposição em exame, prevê-se que “Além das receitas previstas no caput deste artigo, para financiamento das ações, serviços e benefícios relativos aos cuidados de longa duração, será instituída fonte de custeio exclusiva, observado o disposto





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

no § 4º deste artigo". Esse art. 4º dispõe sobre fontes alternativas para a manutenção ou expansão da seguridade social.

A proposta prevê que as ações, serviços e benefícios relativos aos cuidados de longa duração serão organizados sob forma de sistema único, obedecido um rol de diretrizes como: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; promoção de autonomia pessoal, independência e atenção à pessoa em situação de dependência para atividades da vida diária; adoção de critérios que preservem seu equilíbrio financeiro; universalidade de acesso e previsão de níveis de proteção de acordo com o grau de dependência para o exercício de atividades da vida diária.

A iniciativa privada poderá prover cuidados de longa duração, desde que observadas as normas pertinentes e obtida autorização e avaliação de qualidade do poder público.

É de notar ainda que a proposta dispõe sobre a possibilidade de se exigir contribuição específica dos beneficiários, observada a respectiva capacidade econômica.

Na justificação da matéria, a Deputada Flávia Morais lembra ser premente "a criação, no âmbito da seguridade brasileira, do direito aos cuidados de longa duração, destinado às pessoas em situação de dependência para o exercício de atividades da vida diária, mediante alteração do caput do art. 194 da Constituição Federal". A inclusão deste direito, segundo a Parlamentar, ampliará a proteção social brasileira.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Incumbe a este Órgão Colegiado, segundo a alínea b do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, o exame de admissibilidade das propostas de emenda à Constituição.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

No caso, a Proposta de Emenda à Constituição nº 348, de 2017, preenche todos os requisitos do art. 60 de nossa Carta Magna, referentes à apresentação de proposição dessa natureza.

O quórum (art. 60, I, da Constituição da República) para a apresentação foi alcançado, dado que o Relatório de Conferência de Assinaturas expedido pela Secretaria Geral da Mesa (SGM) confirmou 173 signatários, ante a exigência constitucional de 171 assinaturas. Demais, o país não se encontra sob a vigência de estado de sítio, de intervenção federal ou de estado de defesa (art. 60, § 1º, da CF).

Nada há na proposta qualquer afronta à forma federativa de Estado, o voto direto, universal e periódico, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, da CF).

A matéria da proposição não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa (art. 60, § 5º, da CF).

No que concerne à técnica legislativa e à redação, constata-se que, na feitura da proposição, observaram-se as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Eis por que a proposta é de boa técnica legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 348, de 2017.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2023.

*(assinado eletronicamente)*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Marcos Tavares - PDT/RJ**

Relator

Apresentação: 15/08/2023 20:55:19.967 - CCJC  
PRL 3 CCJC => PEC 348/2017

PRL n.3



\* C D 2 2 3 7 9 4 0 6 2 3 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237940623200>